

Departamento Convênios

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 080- A / 2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 114, inciso IV da Lei Orgânica do município; D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Caarapó - MS, com a finalidade de conduzir e julgar processos administrativos disciplinares, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos efetivos: I - Kamila Madureira; II - Ramão Alves da Silva; III - Andreia Cavanha Dai; IV - Denys José Barbosa Alvares. Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida pelo servidor público efetivo Denys José Barbosa Alvares.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar: I - Apurar, mediante regular processo administrativo disciplinar, as infrações funcionais atribuídas a servidores públicos municipais; II - Garantir a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos; III - Conduzir os trabalhos de forma independente e imparcial, assegurando o cumprimento das normas vigentes; IV - Elaborar relatórios conclusivos e submetê-los à decisão da autoridade competente; V - Zelar, organizar e acompanhar o processo, materializando os atos pertinentes ao seu regular processamento.

Art. 4º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar exercerá suas atividades pelo prazo indeterminado, podendo seus membros ser substituídos por decisão da autoridade competente.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pela execução das atividades relacionadas aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, conforme regulamentação específica prevista em Lei Municipal e a ser definida pela administração municipal.

Art. 6º Havendo fatos a serem apurados, o chefe imediato deverá comunicar o secretário da respectiva pasta, que deliberará sobre a instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar, notificando a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para o início dos trabalhos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, exclusivamente para fins de controle de numeração, o Decreto Municipal nº 080/2025, publicado com duplicidade de numeração.

Caarapó – MS, em 10 de abril de 2025. 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne